



PARECER Nº 652, DE 2023

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2019

De autoria do Deputado Carlos Giannazi, o projeto em epígrafe "Disciplina a publicação de Estatística Criminal, institui a Base de Dados de Consulta Pública de Estatística Criminal e dá outras providências".

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 1ª a 5ª Sessões Ordinárias (de 25 a 29/03/2019), não recebendo emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 9º, do Regimento Interno.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: conveniência, oportunidade e relevância social. Ao fazê-lo, verificamos que a publicação de estatísticas criminais é um importante instrumento de transparência e accountability dos órgãos responsáveis pela segurança pública. Além disso, pode subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a prevenção e o combate à criminalidade.

O Projeto de Lei em questão tem como principal objetivo disciplinar a publicação de estatísticas criminais e criar uma base de dados de consulta pública de estatística criminal, podendo ser considerado um avanço na transparência e no acesso à informação para a população e para as autoridades, no que diz respeito à gestão e transparência das informações sobre criminalidade.

Dessa forma, as principais inovações trazidas pela propositura incluem: obrigatoriedade de publicação de estatísticas criminais pelos órgãos de segurança

pública do Estado de São Paulo; padronização das informações contidas nas estatísticas criminais para permitir a comparabilidade entre diferentes regiões e períodos; criação de uma base de dados de consulta pública de estatística criminal, que permitirá aos cidadãos e às autoridades consultarem as informações sobre crimes de forma mais acessível e transparente, e; estabelecimento de prazos e procedimentos para a publicação das estatísticas criminais, de forma a garantir a periodicidade e consistência das informações prestadas.

Em relação à disciplina da publicação de estatística criminal, o projeto sob análise define critérios objetivos e claros para a coleta, o processamento e a divulgação dos dados. A metodologia utilizada nos parece ser confiável e padronizada, de forma a garantir a comparabilidade dos resultados e a evitar manipulações ou distorções indevidas. É importante também assegurar a proteção dos dados pessoais das vítimas e dos investigados, preservando sua privacidade e intimidade.

A propositura sob análise pode contribuir para a melhoria da segurança pública, pois permite que as autoridades responsáveis tenham acesso a informações precisas e atualizadas sobre a realidade da criminalidade em cada região. Além disso, a disponibilização dos dados para consulta pública pode estimular a participação da sociedade na elaboração de políticas públicas voltadas para a prevenção e combate ao crime.

Ficou claro que a iniciativa contempla as suposições indispensáveis para sua aprovação, pois a regulamentação da publicação de estatística criminal e a criação da base de dados de consulta pública podem contribuir para o fortalecimento da democracia, favorecendo a participação da sociedade na tomada de decisões sobre questões relevantes.

Consideramos ser de enorme relevância e interesse público a publicação de estatística criminal, bem como a instituição da base de dados de consulta pública de estatística criminal visto que sua implementação pode contribuir para a melhoria da segurança pública e para a promoção da transparência e do acesso à informação.

Diante do exposto, concluímos que a proposição em análise é merecedora de aprovação, tamanho é seu alcance social, notadamente com a transparência exigida dos órgãos de segurança pública e o combate à criminalidade.

Ficam demonstradas, assim, a conveniência, relevância e oportunidade da matéria tratada e constata-se que a medida corresponde às exigências de mérito, estando em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 168, de 2019.

Rafael Saraiva - Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RAFAEL SARAIVA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 14/6/2023.

Major Mecca - Presidente

Agente Federal Danilo Balas	Favorável ao voto do relator
Major Mecca	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Eduardo Suplicy	Favorável ao voto do relator
Rafa Zimbaldi	Favorável ao voto do relator
Altair Moraes	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Ediane Maria	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator